PROJETO DE LEI Nº L- /2024

Vereador-autor Rafael Amorim

ASSEGURA O DIREITO DE INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM ESTABELECIMENTOS DE USO PÚBLICO E PRIVADO DE USO COLETIVO E REGULAMENTA O INGRESSO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO A PERMISSÃO PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS LEVAREM ANIMAIS AO TRABALHO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º. Fica assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento aberto ao público, de uso público e privado de uso coletivo, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O ingresso de animais em prédios públicos deverá ser permitido, sendo para tanto, obrigatória a apresentação do cartão de vacinação dos animais.

Parágrafo único. Fica facultado aos órgãos públicos estabelecerem regras específicas para o ingresso e a permanência dos animais em prédios públicos, respeitando sempre a legislação vigente sobre bem-estar animal.

Art. 3º. Os servidores e funcionários terão o direito de levar seus animais ao trabalho, mediante autorização por escrito de sua chefia imediata.

§ 1º. A autorização mencionada no caput deverá considerar o porte e o comportamento do animal, devendo tal análise relevar a natureza do ambiente de trabalho, seu espaço físico, acomodações.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

§ 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas na autorização poderá acarretar a revogação da autorização.

Art. 4º. Fica vedado o ingresso e permanência do animal em locais que ofereçam risco à saúde e à segurança do animal, bem como espaços confinados, demasiadamente quentes ou frios ou que não ofereçam condições e os equipamentos apropriados para promover-lhe alimentação e hidratação adequadas.

Art. 5º. O número máximo de animais permitido simultaneamente no mesmo local será estabelecido pelos órgãos competentes, restando como livre enquanto ausente a regulamentação, desde que atendidos critérios de razoabilidade de modo a não afetar a atividade local, seja ela laborativa ou não.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM:11198906758
Dados: 2024.11.13 13:47:39 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA BICHARA AMORIM
Vereador-autor

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo garantir o direito de ingresso e permanência de animais domésticos em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, ao mesmo tempo em que regulamenta o ingresso em prédios públicos e permite que servidores e funcionários levem seus animais ao trabalho. Considerando o bem-estar animal e o respeito aos demais frequentadores, são estabelecidas regras como a vacinação obrigatória e a limitação do número de animais presentes simultaneamente no local.

Este projeto de lei busca promover uma sociedade mais inclusiva, reconhecendo e respeitando a presença dos animais domésticos nos espaços públicos e privados de uso coletivo. Ao garantir o direito de ingresso e permanência desses animais, estamos reconhecendo a importância dos animais de estimação na vida de muitos cidadãos, contribuindo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida.

Além de considerar o aspecto emocional e afetivo que os animais proporcionam aos seus tutores, este projeto está fundamentado no reconhecimento dos direitos dos animais, assegurando-lhes um tratamento digno e respeitoso. A convivência harmoniosa entre seres humanos e animais é um princípio essencial para a construção de uma sociedade mais ética e justa.

Ao permitir o ingresso de animais em prédios públicos, estamos reconhecendo que a relação entre os cidadãos e seus animais de estimação não deve ser cerceada, promovendo, assim, uma convivência mais inclusiva e harmoniosa em locais de acesso público. Ademais, a regulamentação do ingresso de animais em prédios públicos visa equilibrar o direito dos tutores com a necessidade de preservação dos espaços coletivos, estabelecendo parâmetros claros para a convivência pacífica.

Ao permitir que servidores e funcionários levem seus animais ao trabalho, estamos considerando a importância da presença dos animais na promoção de ambientes mais descontraídos e propícios ao bem-estar dos colaboradores. A autorização do chefe

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br

imediato é um meio de garantir que a presença dos animais seja devidamente regulamentada, respeitando as normas internas do local de trabalho.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas garantir direitos aos animais e seus tutores, mas também promover uma cultura de respeito mútuo, dignidade e convivência harmônica entre seres humanos e animais, contribuindo para uma sociedade mais empática e consciente.

Gabinete do Vereador Rafael de Oliveira Bichara Amorim
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rafaelamorim@cmmacae.rj.gov.br